



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião
BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto

Escrevente 0010

Luiz Calisto Demarcki Oliveira
Bel. Marcos Roberto de Souza
Bel. Andréia Lúcia Alves de Souza
Bel. Luciano Barros Martins
Leonardo Silveira Araújo
Escreventes

Livro 01098-N
TRASLADO

Folhas 198/199
Pág. 001

Capa 0032322
Protocolo 0032268

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Claudio Silva Angelo de Menezes
Jonadab Gonçalves Pereira
Santosmar Pires Magalhães
Roberto Ferreira de Assis
Escreventes

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM:
NOE DE MELO FERNANDES E SUA ESPOSA
A FAVOR DE
MAGDA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MELO
NA FORMA ABAIXO DECLARADO:-

SAIBAM QUANTOS esta Pública Escritura de Compra Venda virem que aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, (19/11/2010) nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Jorge Marques Salomão, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber:- como outorgantes vendedores, o Sr. NOE DE MELO FERNANDES, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1324495-SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 089.006.201-34, e sua esposa a Sra. GERALDA FLÁVIO FERNANDES, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 251.385 SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob nº 067.086.331-91, ambos brasileiros, capazes, residentes e domiciliados na Rua 20, nº 81, Apto 1504, Centro, Goiânia-GO; e, como outorgada compradora, a Sra. MAGDA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MELO, brasileira, casada com o Sr. Nilo de Melo sob o regime de comunhão parcial de bens, assistente social, portadora da Cédula de Identidade nº 558382 SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob nº 310.870.511-34, residente e domiciliada na Rua 220, nº 75, Vila Nova, Goiânia-GO; pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias por mim, de cujas identidades e capacidade jurídica, a vista de seus documentos pessoais, que dou fé. Então, pelos vendedores me foi dito que são senhores e legítimos possuidores, a justo título e aquisição legal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais do seguinte imóvel: **Lote de terras para construção urbana de nº 06, da Quadra 10-A, situado à 9ª Avenida, esquina com Rua 230, na Vila Nova, nesta capital, com a área de 724,96 m2, medindo: 10,30 metros de frente para a 9ª Avenida; 15,30 metros de fundo, dividindo com o lote 07; 7,07 metros de chanfrado; 48,20 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 05; 43,20 metros pelo lado direito, dividindo com a Rua 230; e a casa residencial, no mesmo edificada, contendo: alpendre, garagem com piso em cimento liso, sala e copa com piso em taco, 03 quartos com piso de cimento, área e banheiro em cimento, coberta com telhas francesas e comum, forro paulista; e, ainda 03 barracões, sendo 02 com 04 cômodos, cobertos com telhas eternit s/forro, piso em cimento e o outro com 2 cômodos coberto com telhas francesas, sem forro, quintal murado. Havido por força de Título Aquisitivo, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia-Go, sob o nº 14.801 de ordem. Que nessa conformidade, acham-se contratados com a compradora por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato ora vendido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais)**, dando os outorgantes vendedores a plena, geral e irrevogável quitação, prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, como de fato se obrigam, a responder pela evicção de direitos, se chamados a autoria, pondo a compradora a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa vendida até o momento exerciam, por bem deste instrumento e**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
PODER JUDICIÁRIO
5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião
BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto

Escrevente 0010

Luiz Calisto Demarcki Oliveira
Bel. Marcos Roberto de Souza
Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza
Bel. Luciano Barros Martins
Leonardo Silveira Araújo
Escreventes

Livro 01098-N
TRASLADO

Folhas 198/199
Pág. 002

Tabelionato Candido de Oliveira
Jorge Marques Salomão
Escrevente Autorizado

Capa 0032322
Protocolo 0032268

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Claudio Silva Angelo de Menezes
Jonadab Gonçalves Pereira
Sonismar Pires Magalhães
Roberto Ferreira de Assis
Escreventes

da cláusula "CONSTITUT". Foram-me apresentadas as Certidões de Quitação para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual, bem como a Negativa de Ônus do Cartório de Registro de Imóveis competente, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, as quais serão anexadas ao traslado desta Escritura. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta Escritura nos expressos termos em que está redigida e que tem conhecimento da Lei 7.433, de 18/12/1.985 e regulamentada pelo Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, dispensando neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal que incide(m) sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o outorgante total responsabilidade por esta declaração. O Imposto Sobre Transmissões Imobiliárias- "INTER-VIVUS"- (I.S.T.I.), por força deste contrato devido à Prefeitura Municipal, será pago quando da sua apresentação ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o artigo 530 do Código Civil Brasileiro, como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, recurso especial número 12.546-0, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 1.992. Dispensa a apresentação de todas as demais Certidões de Feitos Ajuizados da Outorgante, conforme lhe faculta os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18/12/1985. Foi emitida a DOI - Declaração Sobre Operações Imobiliárias, conforme IN/SRF/473/2004. E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, outorgam, aceitam e assinam em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, Jorge Marques Salomão, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. Emolumentos: R\$1.185,00, sendo 10% para o Fundesp-PJ: R\$118,50. Taxa Judiciária: R\$92,10. (aa.) NOE DE MELO FERNANDES, Outorgante. GERALDA FLÁVIO FERNANDES, Outorgante. MAGDA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MELO, Outorgada. Jorge Marques Salomão, Escrevente.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº _____ da Verdade

Jorge Marques Salomão
Escrevente



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GO

Protocolado no Protocolo 1-A, sob nº 112512, Página 1395
Registrado no Livro 2, folha 03, sob nº R-17.
Referente à(s) Matrícula(s) 14.801.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2014

Oficial [Assinatura]
Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>
Selo: 01931309241008041002090
Emol R\$ 824,50 T.J. R\$ 11,00 Total R\$ 835,50

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO

Dr. Maria Alice Cavalcante Leite de Brito Gesteira
Oficial
Dr. Rodrigo Foa Gesteira
Of. Substituto
Av. Araújo, nº 100 - Ed. Cidade de Goiás
Centro - CEP 74030-100 - Goiânia - GO